



RECEBIDA: 31/10/67

31/10/67

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.777 , DE 26 DE OUTUBRO DE 1 967.

Autor: Poder Executivo

Aposenta o cidadão APARÍCIO MARTINS, Avaliador do Juízo de Direito da Comarca de Ponta Porã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma aposentadoria especial, ao Sr. APARÍCIO MARTINS, Avaliador do Juízo de Direito da Comarca de Ponta Porã, por ter atingido a idade limite, no exercício do cargo, com proventos correspondentes ao padrão N.

§ único - Os aludidos proventos de aposentadoria serão reajustados sempre que houver aumento de vencimentos dos servidores estaduais, na mesma proporção do respectivo padrão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão, no corrente exercício, à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever, e nos exercícios vindouros à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento de inativos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tesouro do Estado, o crédito especial necessário para atender, no corrente exercício as despesas previstas no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de outubro de 1 967, 146ª da Independência e 79ª da República.

Por
os Des. 911, 914
do Direito
C. G. O. O. O.
P. 7

[Handwritten signature]